



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 3.882, DE 16/06/2014

Autoriza a utilização, por alunos da rede pública de ensino residentes em áreas semiurbanas, de vagas remanescentes nos veículos do transporte escolar rural e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a utilização, por alunos da rede pública de ensino residentes em áreas semiurbanas, das vagas ociosas nos veículos do transporte escolar rural.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação – SEMED - publicará edital especificando vagas remanescentes em cada rota do transporte escolar rural.

Art. 2º Consideram-se semiurbanas as áreas que ainda mantêm características rurais, como isolamento das residências, infraestrutura urbana precária, rotina de trabalho dos pais diferente do percurso da escola e trajeto até a Unidade Escolar representando acentuado risco à segurança pessoal dos alunos.

Parágrafo único. Enquadram-se como áreas semiurbanas os bairros Ana Florência, Nova Copacabana, Paraíso, São Geraldo, Vale Suíço e Dalvo de Oliveira Bemfeito, e os distritos de Vau- Açu e Rosário do Pontal.

Art. 3º Farão jus ao benefício previsto no art. 1º desta Lei alunos com idades entre 5 (cinco) e 12 (doze) anos devidamente matriculados em escolas da rede pública de ensino, residentes em áreas classificadas como semiurbanas e com distância inferior a 2 km (dois quilômetros) entre o ponto de embarque mais próximo de sua residência e o de desembarque na unidade escolar.

§ 1º O ponto de embarque mais próximo de sua residência será determinado pela SEMED através de portaria específica.

§ 2º Comprovado que o número de alunos especificados no art. 1º desta Lei seja maior do que o de vagas remanescentes disponíveis terão prioridade:

I - os com maior distância entre o ponto de embarque mais próximo de sua residência e o ponto de desembarque na unidade escolar;

II - os de menor faixa etária;



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

III - os inscritos no CadÚnico e beneficiados pelo Programa Bolsa Família.

Art. 4º Comprovado o aumento de demanda de alunos da área rural, por motivo de mudança de residência, perderão direito ao transporte alunos da área semiurbana, obedecidos os critérios previstos no § 2º do art. 3º desta Lei.

Art. 5º Fica instituída Comissão de Monitoramento e Avaliação do Transporte Escolar Gratuito Urbano e Rural, integrada por um representante dos seguintes segmentos:

I - Secretaria Municipal de Educação (SEMED);

II - Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação (SEMASH);

III - Departamento Municipal de Trânsito (DEMUTRAN);

IV - Câmara Municipal;

V - Superintendência Regional de Ensino (SRE).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova - MG, 16 de junho de 2014.

Paulo Augusto Malta Moreira
Prefeito Municipal

Vanice Giardini Guimarães Lourenço
Secretária Municipal de Educação

Maria do Carmo Santos
Secretária Municipal de Governo

-Autor(es): Executivo / PL nº 3.337 aprovado em 05/06/2014

-Publicada em: 20/06/2014